

LEI Nº 3.975, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Ana Pereira Tsutsume

“ Dispõe sobre a inclusão do nome de bairros nas placas indicativas da denominação dos logradouros e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a inclusão do nome nas placas indicativas da denominação dos logradouros, como forma de melhorar a orientação dos usuários dessas vias.

Art. 2º - As placas indicativas da denominação das ruas e avenidas do Município, que atravessem dois ou mais bairros, deverão fazer referência expressa aos respectivos bairros.

§ 1º - Cada trecho das vias a que se refere o caput fará menção unicamente ao bairro em que se situa.

§ 2º - A indicação dos bairros deverá constar, pelo menos, nas placas mais próximas às divisas entre os bairros atravessados.

Art. 3º - As placas indicativas de quaisquer logradouros, que venham a ser empregadas na reposições de manutenção, assim como as placas a serem utilizadas em novas denominações, deverão trazer o nome do bairro em que se situam as respectivas vias.

Art. 4º - A critério dos órgãos competentes, a inclusão do nome dos bairros nas placas indicativas de logradouros poderá ser adotada em qualquer outro caso não especificado nesta Lei.

Art. 5º - As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para os serviços dessa natureza, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 21 de junho de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA